

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 3597**

**TORNA OBRIGATÓRIA SINALIZAÇÃO, POR MEIO DE PINTURA RETROREFLEXIVAS, NAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO, TERRAS E SOBRAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SITUADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA SERRA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município da Serra, deverão estar devidamente pintadas e sinalizadas por pintura retroreflexiva de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras do serviço de que trata o artigo 1º terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para atenderem ao disposto desta Lei.

**Art. 3º** - Depois de transcorrido o prazo do art. 2º desta Lei, os estabelecimentos que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência
- II – multa
- III – Interdição administrativa

**Parágrafo Único** - O Valor da multa de que se trata esse artigo será atualizada, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotada outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

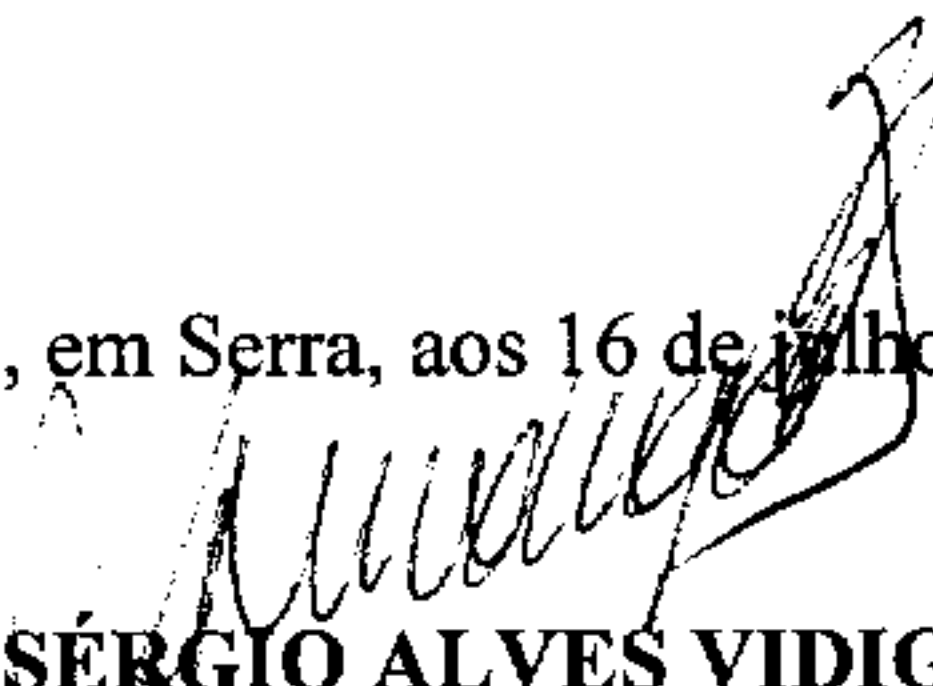


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, indicando o órgão competente para fiscalizar e tomar as providências referentes às penalidades estabelecidas no artigo anterior.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de julho de 2010.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal